



PARECER

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013-00030

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telefônico móvel pessoal, atendendo a todas as secretarias pertencentes a esta Prefeitura, até 31.12.2013.

A empresa **Vivo S.A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0111-07, apresentou Impugnação ao Edital.

A empresa alega em suas razões que o edital do referido processo licitatório, da forma como foi elaborado, não atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez ter sido “exigido prestação diversa e desnecessária ao certame” o que restringirá a participação de licitantes.

Em resumo, a Impugnante pontua diversos temas a serem modificados no referido edital que abaixo seguem:

1. Requer a modificação do Edital para permitir que o CNPJ constante nas notas fiscais e do contrato administrativo seja da empresa filiar localizada no Estado do PA, e que na fase de habilitação seja possível a apresentação documentos com CNPJ da empresa matriz.
2. Requer uma planilha com orçamento detalhado indicando os serviços que a Administração necessitará.
3. Requer especificações quanto às chamadas pretendidas pela Administração.
4. Requer uma lista com características mínimas objetivas relativas aos aparelhos que serão apresentados pelos participantes.
5. Requer esclarecimentos quanto o acesso de voz.
6. Esclarecimentos quanto o acesso de dados.
7. Requer alterações quanto à exigência de velocidade nominal, devendo constar velocidade media presumida.
8. Inclusão na planilha a cotação do serviço de dados para todos os quinze acessos que funcionarão por meio de *smartphones*.
9. Requer a exclusão da “integração móvel-fixo”.

10. Requer a definição da responsabilidade direta pelo fabricante quanto a assistência técnica dos aparelhos no caso de defeitos não relativos a telefonia e acesso à internet.
11. Alegou a não apresentação de minuta do contrato administrativo.
12. Requer prazo de no mínimo 12 meses de vigência para o contrato administrativo.

Em síntese, é o relatório. Segue fundamentação de cada item e conclusão.



A Comissão de Licitação entendeu estar tempestiva a Impugnação ao Edital interposta pela empresa, no entanto, no que se refere à fundamentação, não merece razão o Impugnante.

1. No que se refere ao pedido da empresa Impugnante sobre a modificação do Edital para permitir que o CNPJ constante nas notas fiscais e do contrato administrativo seja da empresa filiar localizada no Estado do PA, e que na fase de habilitação seja possível a apresentação documentos com CNPJ da empresa matriz, não merece prosperar, uma vez que deve haver compatibilidade entre os CNPJ's na fase de habilitação e contratação. **No entanto, será permitido que os comprovantes referentes à CND, FGTS, INSS e relação de empregados tenha CNPJ apenas da matriz, desde que a empresa comprove a centralização do recolhimento de contribuições, tendo em vista a legalidade do procedimento.**
2. Quanto ao pedido de orçamento detalhado indicado todos os serviços que a Administração necessita, entendemos que o orçamento apresentado está de acordo com os interesses desta Administração.
3. Com relação ao pedido de especificação das chamadas pretendidas, esta Administração entende que não há como fazer a especificação, uma vez que se trata de um plano controle destinado a vários servidores diferentes, ficando impossível distinguir a necessidade de cada um.

4. A empresa solicitou uma lista com as características mínimas objetivas que cada aparelho deve ter. Este pedido não assiste razão haja vista que já fora informado no edital os aparelhos que podem ser enviados via comodato a esta prefeitura.
5. A empresa solicita esclarecimentos quanto ao acesso de voz. Neste caso, a empresa é quem deverá informar o tipo de serviço e pacote que possui.
6. Quanto ao pedido de esclarecimento quanto ao acesso de dados. Neste caso, a empresa é quem deverá informar o tipo de serviço e pacote que possui.
7. A empresa requer alteração quanto à exigência de velocidade nominal para velocidade média presumida, em virtude do desempenho de rede estar condicionado ao local onde o usuário se encontra. Neste caso a modificação será realizada, para constar como velocidade média presumida 300 K.
8. A Impugnante solicita a inclusão na planilha a cotação do serviço de dados para todos os quinze acessos que funcionarão por meio de *smartphone*, uma vez que o edital indica a contratação apenas de 07 (sete) pacotes de dados comuns por mês. Ocorre que houve um erro de digitação na Cláusula XVI, uma vez que quando se refere a 07 (sete) pacotes de dados comuns, quer dizer 07 (sete) *modens* para mobilidade de dados
9. Com relação a exigência de Integração fixo-móvel, a empresa solicita a exclusão dessa exigência uma vez que restringe a competitividade, já que apenas a empresa Oi possui esta vantagem. Vale ressaltar que a integração fixo-móvel é a vantagem de se falar de forma gratuita quando se faz ligações de telefones fixos para móvel e de móvel para fixo. Neste caso, assiste razão a Impugnante, uma vez que apenas a empresa Oi possui esta vantagem.
10. A proposta do Impugnante de retirada do Subitem 9.11 do edital se apresenta inviável para interesse público posto na presente licitação.



11. Com relação a não apresentação de minuta do contrato, a empresa está equivocada, uma vez que consta nos autos a minuta do contrato administrativo, disponível para todas as empresas concorrentes.

12. A empresa solicita a modificação do prazo do contrato para 12 meses e não 09 meses como consta no edital. Neste caso, haverá modificação, sendo o novo prazo de duração dos contratos 12 meses.

Vale lembrar que esta Administração Pública Municipal tem como prioridade velar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, e principalmente o da economicidade.

Sendo assim, a Impugnação trouxe razões fáticas aptas a modificar os critérios utilizados no presente edital.

Pelas razões acima expostas, manifestamos pelo deferimento parcial da Impugnação proposta.

Notifique-se.

Paragominas - PA. 27 de março de 2013.


TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica





PARECER

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013-00030

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telefônico móvel pessoal, atendendo a todas as secretarias pertencentes a esta Prefeitura, até 31.12.2013.

A empresa **Telemar Norte Leste S.A (Oi)**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, apresentou Impugnação ao Edital.

A empresa alega em suas razões que o edital do referido processo licitatório, da forma como foi elaborado, não atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez ter sido “exigido prestação diversa e desnecessária ao certame” o que restringirá a participação de licitantes.

Em resumo, a Impugnante pontua diversos temas a serem modificados no referido edital que abaixo seguem:

1. Requer a modificação do Edital no que se refere à necessidade de apresentação de instrumento público ou particular de procuração, além da cópia do contrato social, constante na Cláusula 4.3.2.1 do edital.
2. Falta de especificação de prazo para início dos serviços e entrega dos aparelhos.
3. Requer alteração do item 4.8 do Edital;
4. Requer a possibilidade de apresentação de proposta com preços unitários com 05 (cinco) casas decimais após a vírgula conforme determinação da ANATEL;
5. Requer exigência alternativa na qualificação econômico-financeira, devendo optar pela apresentação de patrimônio líquido de até 10% do valor estimado de contratação ou balanço patrimonial do último exercício financeiro demonstrando índice de liquidez igual ou superior a 01 (um);
6. Requer a possibilidade de apresentação de certidões positivas com efeito negativo;
7. Requer que seja alterado o item 9.4.5 do edital para que seja excluída a exigência de apresentação de regularidade municipal com os CNPJ's da matriz e da filial simultaneamente, na hipótese da primeira participar como licitante e da segunda ser a executora dos serviços contratados;

8. Requer a adequação do item 16.6 do edital para que não haja a possibilidade de suspensão de pagamento por serviços prestados, no caso de falta a de comprovação de regularidade fiscal;
9. Requer a modificação da Cláusula 16.8 do Edital para que os pagamentos das contas sejam feitos através de boletos com código de barras;
10. Requer adequação do item 11.2 da minuta do contrato para que as multas aplicadas observem o limite de 10%, e que o percentual seja aplicado sobre parcela ou valor em atraso, e não sobre o valor total do contrato;
11. Requer alteração do edital para constar reajuste de preços com base em tarifas, com base no STFC;
12. Requer prazo de no mínimo 12 meses de vigência para o contrato administrativo;
13. Alega dúvidas quanto ao objeto licitado.

Em síntese, é o relatório. Segue fundamentação de cada item e conclusão.



A Comissão de Licitação entendeu estar tempestiva a Impugnação ao Edital interposta pela empresa, no entanto, no que se refere à fundamentação, não merece razão o Impugnante.

1. No que se refere ao pedido da empresa Impugnante sobre a modificação do Edital para permitir o acompanhamento do contrato social apenas de instrumento particular de procuração. Neste caso, a Impugnante não interpretou de maneira correta o disposto no edital. Trata-se de credenciamento de representantes estranhos à constituição da empresa, que deverão apresentar procuração pública ou particular, juntamente com o contrato social. Ora, a Administração não exige um tipo só de instrumento de procuração, mas dá opções para o licitante. Por isso, não assiste razão a alegação de exigência excessiva.

2. Quanto ao pedido de especificação de prazo para a iniciação dos serviços e entrega dos aparelhos, a Administração define o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o vencedor inicie s serviços e entregue os aparelhos, concomitantemente.

3. Com relação ao pedido de modificação do item 4.8 do edital para constar que a contratada só deverá arcar com as perdas e danos sofridos pela Contratante, caso tenha

agido diretamente, decorridos de culpa e dolo, com garantia de ampla defesa. Neste caso, a Administração exige em seu edital que a empresa concorrente apresente declaração que a empresa assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou matérias que causar a essa Prefeitura, a terceiros, por si, representantes ou sucessores. A responsabilidade só deverá ser imputada a contratada após devido processo legal com garantia de ampla defesa, ficando comprovado dolo ou culpa por parte da contratada.

4. A empresa solicitou a possibilidade de apresentação de proposta de preços unitários com 05 (cinco) casas decimais após a vírgula, alegando ser determinação da ANATEL. Ocorre que a empresa não provou que a ANATEL autoriza esse tipo de apresentação de preços, ou seja, não existe disposição legal sobre o assunto. Além do que, este tipo de apresentação não é utilizado por esta Administração Municipal. Logo, não merece prosperar tal alegação.

5. A empresa solicita alternativa na qualificação econômico-financeira, devendo optar pela apresentação de patrimônio líquido de até 10% do valor estimado de contratação ou balanço patrimonial do último exercício financeiro demonstrando índice de liquidez igual ou superior a 01 (um). Não assiste razão a Impugnante, uma vez que a lei de licitações não impede a exigência cumulativa dos documentos outrora descritos. Essa exigência é uma forma de garantia de cumprimento do contrato.

6. Quanto ao pedido de possibilidade de apresentação de certidões positivas com efeito negativo, esta Administração Municipal não possui qualquer resistência a esta prática, já que vela princípios como o da legalidade, ou seja, é permitida a apresentação de certidões positivas, desde que com efeito negativo, quando da exigibilidade suspensa.

7. A empresa requer alteração do item 9.4.5 do edital para que seja excluída a exigência de apresentação de regularidade municipal com os CNPJ's da matriz e da filial simultaneamente, na hipótese da primeira participar como licitante e da segunda ser a executora dos serviços contratados. Neste caso, a Impugnante fez a interpretação errada da cláusula contida em edital. A exigência de comprovação de regularidade municipal deverá ser compatível com o CNPJ que estará participando do certame, ou seja, se a





empresa concorrente tiver domicílio ou sede no município de Paragominas, deverá apresentar certidão deste município, se o domicílio ou sede for no município de Belém, a certidão deverá estar correspondente, à título de exemplo.

8. A Impugnante solicita a adequação do item 16.6 do edital para que não haja a possibilidade de suspensão de pagamento por serviços prestados, no caso de falta a de comprovação de regularidade fiscal. No caso em questão, não haverá tal obrigatoriedade, devendo ser suprimida a referida cláusula do edital.

9. A Impugnante solicita a modificação da Cláusula 16.8 do Edital para que os pagamentos das contas sejam feitos através de boletos com código de barras. Merece razão a recorrente, devendo ser modificado o edital nesse sentido.

10. Com relação à proposta do Impugnante para a adequação do item 11.2 da minuta do contrato para que as multas aplicadas observem o limite de 10%, e que o percentual seja aplicado sobre parcela ou valor em atraso, e não sobre o valor total do contrato se apresenta inviável para interesse público posto na presente licitação, a mesma é inviável para interesse público.

11. A recorrente solicita alteração do edital para constar reajuste de preços com base em tarifas, com base no STFC. Cabe ressaltar neste caso, que não há qualquer violação ao direito de equilíbrio econômico financeiro do contrato, uma vez que não existe qualquer legislação que exija a previsão de reajuste de preços em edital. Vale lembrar, que o reajustamento contratual de preços e de tarifas é a medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste, e está previsto na minuta do contrato administrativo.

12. A empresa solicita a modificação do prazo do contrato para 12 meses e não 09 meses como consta no edital. Neste caso, haverá modificação, sendo o novo prazo de duração dos contratos 12 meses.

13. A impugnante alega dúvidas quanto ao objeto licitado. Ocorre que houve um erro de digitação na Cláusula XVI. Quando se refere a 07 (sete) pacotes de dados comuns, quer dizer 07 (sete) *modens* para mobilidade de dados, logo haverá modificação do objeto licitado.

Vale lembrar que esta Administração Pública Municipal tem como prioridade velar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, e principalmente o da economicidade.

Sendo assim, a Impugnação trouxe razões fáticas aptas a modificar os critérios utilizados no presente edital.

Pelas razões acima expostas, manifestamos pelo deferimento parcial da Impugnação proposta.

Notifique-se.

Paragominas - PA, 27 de março de 2013.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica

